



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Decreto nº 016, de 22 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 no Município de São Raimundo/PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária referentes ao combate e prevenção da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais, voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Estado do Piauí, através do Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Comunicação de Risco nº 3, de 13 de Janeiro de 2021, expedida pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS do Ministério da Saúde, que confirmou o segundo caso de reinfeção no país e a identificação de uma nova cepa variante do SARS-CoV-2 (coronavírus), bem como recomendou às autoridades Estaduais e Municipais que continuem a fortalecer as atividades de controle da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** o painel epidemiológico do Município de São Raimundo Nonato/PI, que demonstra números preocupantes de novos casos confirmados da COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** a proximidade dos eventos de pré-carnaval e carnaval, que importam em grandes aglomerações, inclusive de pessoas advindas de outros municípios;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica suspensa, em todo o Município de São Raimundo Nonato/PI, por prazo indeterminado, a realização de festas, shows, e similares, públicas ou privadas, independentemente do número de participantes;

**Art. 2º.** Ficam suspensas, especialmente, quaisquer festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, independentemente do número de participantes;

**Parágrafo único.** Não será concedido ponto facultativo, no âmbito do poder público municipal de São Raimundo Nonato/PI, durante o período definido em calendário para o carnaval.

**Art. 3º.** Poderão funcionar, até às 24 horas (meia-noite), restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, similares, e demais estabelecimentos comerciais, observado o disposto nos artigos anteriores deste decreto, e desde que obedecidas as regras sanitárias previstas no Protocolo Específico nº 021/2020 do Estado do Piauí, bem como as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, especialmente quanto ao distanciamento social, fornecimento de álcool em gel, e exigência do uso de máscaras;

**Art. 4º.** Fica ainda garantido o exercício da liberdade religiosa nos templos, desde que obedecidas as regras sanitárias dispostas no artigo anterior;

**Art. 5º.** Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade, a fim de que cesse imediatamente o evento;

**Art. 6º** Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

II. Em caso de estabelecimento comercial, suspensão das atividades até que este se adeque aos protocolos sanitários;

§1º. A fiscalização será exercida pelo órgão de saúde municipal, com apoio da polícia civil e militar, se necessário;

§2º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa contra o auto de infração, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização responsável pela autuação;

§3º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização criminal prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 7º.** Revogam-se a disposições em contrário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



Portaria 01/2021, de 21 de Janeiro de 2021.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Servidora EUZILENE CAMPELO DA CRUZ, portadora do RG nº 1.498.291 SSP - PI e CPF nº 274.300.318-97, ao cargo de Coordenadora de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antonio - PI.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antonio - PI.

*Agamenon Rocha Lima*  
Agamenon Rocha Lima  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



Portaria 02/2021, de 21 de Janeiro de 2021.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Servidor ILDOMAR SOARES CRUZ, portador do RG nº 1.382.135 SSP - PI e CPF nº 536.974.993-00, ao cargo de Coordenador do Ensino Fundamental Maior, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antonio - PI.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antonio - PI.

*Agamenon Rocha Lima*  
Agamenon Rocha Lima  
Secretário Municipal de Educação

ENDEREÇO: Rua Manoel Vitorio S/N - Centro - Novo Santo Antônio (PI)  
CEP: 64365-000 / CNPJ: 30.258.292/0001-28 | E-mail: semecnsa@hotmail.com